PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.240, de 15 de março de 2019.

"Dispõe sobre a alteração do vencimento básico dos Agentes de Endemias e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o vencimento do Agente de Endemias previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 1.873/2011, que passa a ser de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Cargo	Vencimento	Número de	Jornada de Trabalho
	Básico	Vagas	Semanal/ Horas
Agente de	R\$ 1.250,00	03	40
Endemias			

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Bueno Brandão, 15 de março de 2019.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal